



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 102/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2014 (sem emendas)

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo:

I - lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 51.613 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 03, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 25, na extensão de 42,50 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Marco Antonio Ochoa Filho, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 42,50 metros.

II - lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m² (quatro mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Rua Elisa Rodrighiero Galante, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, na extensão de 65,00 metros;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 104 da quadra nº 10 do Loteamento Fiasul, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 65,00 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º - Os imóveis a que se referem os incisos do artigo anterior destinar-se-ão à complementação de área para a ampliação do estabelecimento da rede estadual de ensino a ser implantado no lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, e demais dependências e benfeitorias correlatas.

§ 2º - O prazo para a execução da ampliação de que trata o parágrafo anterior é de quatro anos, a contar da publicação desta Lei.


§ 3º - Os imóveis a que se refere a presente Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 14.07.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária